


**LEI N.º 907/99**

**SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1.º -** Fica autorizado, o Executivo Municipal a efetuar a contratação de 08 (oito) servidores, em caráter temporário, para atender aos serviços do Cartório Eleitoral, face ao acúmulo de trabalho devido ao período de recadastramento de eleitores.
- Art. 2.º -** A contratação será feita observando o prazo máximo até 31 de Dezembro de 1999, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 12 (doze) meses.
- Art. 3.º -** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, sendo que o processo seletivo será de responsabilidade da Secretaria Administração.
- Art. 4.º -** A remuneração será fixada em R\$248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) mensais e o pagamento da pessoa contratada nos termos desta Lei será realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT.
- Art. 5.º -** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lei nº 907/99 – Pág. 1

como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6.º** - Fica vedado a pessoa contratada nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeada, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram a causa.

**Art. 7.º** - As infrações atribuídas ao pessoal contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o direito à ampla defesa;

**Art. 8.º** - O contratado firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

Lei nº 907/99 Pág. 2

- Art. 9.º-** O tempo de serviço prestados nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.
- Art. 10 -** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.
- Art. 11 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 07 de Outubro de 1.999.**



**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**